

AO JUIZO DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº.: 0012169-94.2017.8.19.0203

Ação: Procedimento Comum - Revisão Contratual

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Sérgio Portella De Moura

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**, Contadora, inscrita no órgão de classe sob nº 101.695/O-6 CRC/RJ, Perita nomeada pelo Juízo no processo supracitado, por despacho de fls. 287, tendo concluído seu trabalho, vem respeitosamente expor e depois requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) Recebimento de seus honorários periciais ao final pela sucumbência;
- 3) Expedição de Ofício para o recebimento da ajuda de custo devida a esta profissional, nos termos da Resolução 02/2018, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Anexo -V.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021.

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469

Perita Contadora - CNPC nº 3418

CRC-101.695/O-6/RJ

CPF-086.401.237-30



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

AO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº.: 0012169-94.2017.8.19.0203

Ação: Procedimento Comum - Revisão Contratual

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Sérgio Portella De Moura

## LAUDO PERICIAL

### 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 287, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil do Conselho Federal de Contabilidade, esta perita examinou, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostada.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pela perita sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na sequência abaixo desenvolvidas:

#### a) Análise dos Autos:

Nessa fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

#### b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

**Quadro - 1 - Documentos utilizados**

Documentos	
Contrato de Abertura de Conta Corrente nº. 824484	fls.88/91
Simulação de Cálculo de Empréstimo	fls.92
Contrato de Adesão – Global Relacionamento Comercial e Financeiro para Pessoa Física	fls.93/113
Demonstrativo de Débito (planilha de cobrança)	fls.115/117
Extrato Conta Corrente 22906-23 Agência 0260	fls. 118/139



c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro - 1** acima, foi identificado o valor avençado entre as partes, o qual segue destacado no **Quadro - 2**, apresentado a seguir:

**Quadro - 2 - Dados da Operação**

CRÉDITO PESSOAL - Contrato nº. 346/331586		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Data da Contratação	03/10/2014
1.2.	Valor do Empréstimo	R\$ 30.000,00
1.3.	Seguro (Financiado)	R\$ 0,00
1.4.	I.O.F. (Financiado)	R\$ 508,34
<b>1.5.</b>	<b>Total Financiado</b>	<b>R\$ 30.508,34</b>
1.6.	Prestação Mensal	R\$ 2.117,74
1.7.	Prazo	24 meses
1.8.	Vencimento da 1ª prestação	10/11/2014
1.9.	Vencimento da última prestação	10/10/2016
2.0.	Taxa de juros mensal	4,39%
2.1.	Taxa de juros anual	67,458%

**Quadro - 3 - Dados da Operação**

CRÉDITO PESSOAL - Contrato nº. 0260-07414-29		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Data da Contratação	10/3/2015
1.2.	Valor do Empréstimo	R\$ 20.000,00
1.3.	Seguro (Financiado)	R\$ 0,00
1.4.	I.O.F. (Financiado)	R\$ 0,00
<b>1.5.</b>	<b>Total Financiado</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
1.6.	Prestação Mensal	R\$ 1.471,66
1.7.	Prazo	24 meses
1.8.	Vencimento da 1ª prestação	20/04/2015
1.9.	Vencimento da última prestação	20/03/2017
2.0.	Taxa de juros mensal	4,60%
2.1.	Taxa de juros anual	71,54%

**Quadro - 4 - Dados da Operação**

CRÉDITO PESSOAL - Contrato nº. 0260-07519-80		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Data da Contratação	03/06/2015
1.2.	Valor do Empréstimo	R\$ 40.000,00
1.3.	Seguro (Financiado)	R\$ 0,00
1.4.	I.O.F. (Financiado)	R\$ 0,00
<b>1.5.</b>	<b>Total Financiado</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>
1.6.	Prestação Mensal	R\$ 2.439,72
1.7.	Prazo	36 meses
1.8.	Vencimento da 1ª prestação	15/07/2015
1.9.	Vencimento da última prestação	15/06/2018
2.0.	Taxa de juros mensal	4,60%
2.1.	Taxa de juros anual	71,54%



**Quadro - 5 - Dados da Operação**

CRÉDITO PESSOAL - Contrato nº. 0260-07646-15		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Data da Contratação	17/08/2015
1.2.	Valor do Empréstimo	R\$ 28.700,00
1.3	Seguro (Financiado)	R\$ 0,00
1.4.	I.O.F. (Financiado)	R\$ 0,00
1.5.	<b>Total Financiado</b>	<b>R\$ 28.700,00</b>
1.6.	Prestação Mensal	R\$ 1.443,48
1.7.	Prazo	48 meses
1.8.	Vencimento da 1ª prestação	25/09/2015
1.9.	Vencimento da última prestação	26/08/2019
2.0.	Taxa de juros mensal	4,05%
2.1.	Taxa de juros anual	67,45%

## 2 – OBJETIVOS

A Prova Pericial tem como objetivo geral a análise de toda a documentação acostada aos autos, considerando os aspectos dos contratos de empréstimos celebrados entre as partes, a fim de verificar se houve juros abusivos ou extorsivos, se houve cobrança cumulada de comissão de permanência com outros encargos, se houve prática de anatocismo nos mútuos firmados e se houve ilegalidade da capitalização de juros, bem como informar ao juízo se há saldo credor ou devedor.

### 3- SÍNTESE DA DEMANDA:

A demanda refere-se à Ação de Cobrança, movida por **Banco Bradesco S/A**, em face de **Sergio Portella Moura**, conforme razões e considerações arroladas a seguir:

Em sua petição inicial às fls. 03/07, o banco autor informa que em 04.05.2005, o Réu firmou junto ao banco autor um Contrato de Abertura de Conta Corrente registrado sob o número 0260-22906-23, juntando cópia da Proposta de Abertura de Conta e Termo de Opção Pessoa Física às fls.

Alega ainda que após o réu ter aderido ao Contrato Global de Relacionamento Comercial e Financeiro, pactuou também a operação de CRÉDITO PARCELADO – Capítulo II, letra “H”, cláusulas 61/72, do Contrato Global de Relacionamento Comercial e Financeiro para Pessoa Física , sob o n.º 903855 – através do terminal de autoatendimento da Agência, vez que esta modalidade creditícia é aquela em que o correntista, se valendo de crédito pré-aprovado, vem através de simples ligação telefônica via “Phone Center” e/ou formalização pelos caixas automáticos e até pela “Internet Banking” mutuar o valor desejado.

Afirma o banco autor que todas as condições do contrato foram informadas no momento de sua contratação, tais como: valor mutuado, taxa de juros remuneratórios mensal, CET, IOF, valor das contraprestações mensais, opção pela contratação de seguro prestamista.



Afirma ainda que o valor contratado em 03/10/2014 foi de R\$ 30.000,00 para ser pago através de 24 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 2.117,74, a uma taxa de 4,39% ao mês, vencendo a 1<sup>a</sup> prestação em 03/10/2014 e a última em 10/10/2016.

Afirma também, que o réu só pagou 18 das 24 parcelas contratadas.

O réu em contestação de fls. 181/187, informa que, a presente ação não merece amparo legal, pois a cobrança tem por fundamento, Cláusulas Nulas e Abusivas.

Alega também o réu, que só pode ser afirmado se existe débito a pagar ou a restituir após conclusão de prova pericial.

O Réu apresentou às fls. 182, rol de quesitos a serem respondidos pela perícia.

O Banco Autor apresentou às fls. 279/284, rol de quesitos a serem respondidos pela perícia.

Em Decisão de fls. 246, foi deferida a prova pericial com a nomeação desta perita para realização da prova técnica em despacho de fls. 287, tendo sido homologados os seus honorários periciais, por Decisão de fls. 306.

#### **4- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos em face da matéria em objeto, esta perita considerou como base para realização da perícia, a boa técnica da matemática aritmética e financeira e suas peculiaridades, além das Leis vigentes neste país.

##### **Sobre a matemática Financeira aplicáveis na operação de crédito:**

O contrato em questão foi pactuado com condições específicas para o tipo de operação de crédito firmada, onde o banco réu aplicou o sistema de amortização Price.

A metodologia de cálculo das prestações é de acordo com o Sistema Francês de Amortização denominado Tabela Price, que é um plano e amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas.

Neste sistema, cada prestação é composta de duas parcelas, uma de juros e outra de capital. Todos os meses, o contratante paga a totalidade dos juros sobre o saldo devedor do capital, e amortiza parte deste saldo devedor. No mês subsequente, ocorre a cobrança dos juros sobre o novo saldo devedor, abatido da parcela de amortização paga no mês precedente.

Observa-se neste sistema que a cota de amortização é pequena nas primeiras prestações, invertendo-se a partir da metade do prazo estabelecido para tempo do contrato.



Esta metodologia pode ser observada na coluna “saldo devedor do contrato” da planilha de cálculo, elaboradas por esta perita.

Como pode ser observado na coluna “saldo devedor do contrato” da planilha de cálculo, não ocorre neste sistema à incorporação dos juros ao capital (saldo devedor), não se verificando, portanto, a cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, visto que os juros são calculados de forma simples sobre o valor líquido do saldo devedor do período anterior.

É importante salientar que existe muita controvérsia quanto à existência de cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, na adoção da Tabela Price como sistema de amortização.

Esta polêmica se deve ao fato de que a Tabela Price incorpora juros compostos nas parcelas de amortização do empréstimo, mas cobra juros simples sobre os saldos devedores mês a mês.

Partindo então da conceituação de “juro”, onde, matematicamente, entende-se que juro é a remuneração de um capital aplicado ou emprestado, ou ainda, no aluguel que se paga, ou se cobra, pelo uso do dinheiro, é evidente nessa linha, o juro deve ser estabelecido em função direta da quantidade de recursos (capital emprestado) do qual o detentor do capital coloca à disposição do tomador, ou seja, o juro deve ser calculado sobre o valor do capital que está em poder do tomador.

Deste modo, conclui-se tecnicamente e matematicamente que os juros são calculados mensalmente, linearmente, quanto do seu pagamento (na prestação), como uma remuneração do capital, enquanto não se faça sua completa devolução.

Sendo assim, não há incidência de juros sobre juros anteriores, anatocismo, na Tabela Price.

Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização price, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

### Sobre Capitalização de Juros:

Existem, basicamente, duas formas de se calcular os juros no âmbito uma operação financeira. Estas formas distintas de cômputo dos juros são denominadas, em linhas gerais, “regimes de capitalização”, que se dividem nos regimes dos juros simples e dos juros compostos.

O primeiro modelo de cálculo tem como principal característica a utilização apenas do principal, ou seja, do valor que deu origem à operação, como base pecuniária para a determinação dos juros devidos pelo mutuário, a cada período. Dessa forma, pode-se enunciar a seguinte definição para esse regime de capitalização:

- Regime de Capitalização Simples:** os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial ( $C_0$ );



No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro ( $i$ ) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial ( $C_0$ ). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final ( $C_n$ ) – ou valor futuro ( $VF$ ) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos  $n$  períodos em que o capital ficou aplicado;

No regime de capitalização dos juros compostos, todos os valores que permanecerem no saldo devedor, na transição de um período para o outro, sofreram a ação da taxa de juros da operação. Considerando que o valor que deu origem à operação, denominado principal, será sempre capitalizado, podemos diferenciar esse regime de juros, em relação ao dos juros simples, através da seguinte definição:

- b) **Regime de Capitalização Composta:** os juros de cada período são calculados com base no capital inicial ( $C_0$ ), acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.

No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial ( $C_0$ ) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o  $C_0$  em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

Esclarece a perita que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

#### Sobre o Método Hamburguês aplicado na operação de crédito em questão – Cheque Especial:

O chamado método hamburguês foi muito difundido e extremamente utilizado no Brasil na época em que os bancos pagavam juros sobre depósitos à vista; até recentemente é utilizado também para cálculo dos juros incidentes sobre os saldos devedores das chamadas “contas garantidas”, cujo exemplo mais conhecido é o “cheque especial”. Esse método apenas introduz uma simplificação nos cálculos de juros simples.

#### **Com relação metodologia de cálculo da Conta Corrente com juros (Cheque Especial):**

A metodologia de cálculo dos juros na conta corrente com juros (Cheque especial), é aplicada de acordo com o método Hamburguês, que é um método de controle de relações comerciais processadas por meio de conta corrente contábil.

O método Hamburguês, também conhecido “por saldos”, toma como base de cálculo o saldo da conta apurado após a contabilização de cada nova operação.

A conta corrente com juros é o contrato comercial segundo o qual duas pessoas (física ou jurídica) com interesses recíprocos, mas opostos, escrituram as mesmas operações de entrada e de saída de recursos – CONTA – para, ao final de um determinado período, apurarem a diferença (o saldo) a favor ou contra ao correntista.



Como se vê, a característica predominante da conta corrente com juros (cheque especial) é a compensação de débitos e créditos e apuração do saldo, que pode ser devedor ou credor. A prática bancária atual consiste no fechamento mensal das operações. Com este procedimento, é feita a contagem dos dias em que o saldo ficou devedor, apura-se a média ponderada desses saldos diários e sobre essa média são calculados os juros devedores cujo valor é lançado a débito na conta corrente do usuário.

Nesta metodologia de cálculo, se no momento (data de vencimento) do lançamento do débito referente aos juros do período, a conta corrente possuir saldo suficiente que cubra o valor dos juros, não há o que se falar de cobrança de juros sobre juros, haja vista que, uma vez quitados, os referidos não farão parte da base de cálculo para apuração dos juros seguintes.

Entretanto, se não houver saldo credor suficiente para cobrir os juros, o mesmo será somado ao saldo devedor, servindo assim de base de cálculo para os juros do mês subsequente, havendo, assim, a cobrança de juros sobre juros.

Observe-se que nas instruções normativas do Banco Central do Brasil as instituições financeiras são autorizadas a cobrar juros em conta corrente a título de “Cheque Especial”. A cobrança dos juros é feita sobre o saldo devedor apurado mensalmente, portanto, os juros devidos e não pagos são somados ao saldo devedor formando um novo capital para devida cobrança.

Assim, seguindo por esta linha de pensamento, deixaria de existir a cobrança de juros sobre juros, tendo em vista que os “juros não pagos” se tornariam “novo capital”.

## 5 – METODOLOGIA APLICADA

As metodologias aplicadas por esta profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, de 03/2020, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/46, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, aplicados como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Resposta aos quesitos da parte autora às fls.279/284 e 300/301;
- Resposta aos quesitos da parte ré às fls.182;
- Elaboração de planilha de cálculo, (Apêndices – I, a V);
- Elaboração e Conclusão do Laudo Pericial.

## 6 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Após exame minucioso dos autos, esta perita constatou que os documentos juntados eram suficientes para elaboração do laudo pericial, para o objetivo da prova pericial.



## 7 – QUESITOS APRESENTADOS

### 7.1 - PELO JUÍZO:

O Juízo não ofereceu rol de quesitos a serem respondidos por esta perita.

### 7.2 - PELA PARTE AUTORA (fls. 279/284 e 300/301):

#### QUESITO Nº. 01:

*Queira o Sr. Perito indicar quais são as Cédulas de Crédito Bancário que abrangem a ação judicial movida pelo Banco, ora Autor?*

#### RESPOSTA:

Após análise dos documentos juntados aos autos às fls. 112/117, e informações prestadas na inicial às fls. 03/07, esta perita constatou que a Cédula de Crédito que abrange a ação judicial movida pelo banco é a Cédula nº 346/3315868.

Vale ressaltar que está sendo discutido também além da operação de crédito acima, o contrato de limite em conta corrente, onde constam várias operações de crédito após a emissão da Cédula nº 346/3315868.

#### QUESITO Nº. 02:

*Consta nos Autos a Proposta de Abertura e Movimentação das operações de crédito, objetos da ação, assim como o contrato global de relacionamento comercial e financeiro – PF e os extratos e demonstrativos de débitos? Favor atentar-se aos documentos juntados nos autos as fls. 88/139.*

#### RESPOSTA:

Com a análise dos documentos juntados aos autos, esta perita constatou que foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- ➔ Proposta de Abertura de Conta corrente Pessoa Física;
- ➔ Simulação de crédito firmado em 03/10/2014;
- ➔ Contrato global de relacionamento comercial e financeiro para pessoa física – PF;
- ➔ Demonstrativo de débito do contrato 346/3315868;
- ➔ Extrato de conta corrente referente ao período de 03/2015 a 04/2016.

#### QUESITO Nº. 03:

*Tecnicamente, as taxas contratuais dos contratos de operações de crédito, ora em lide, podem ser consideradas, tecnicamente, abusivas ou discrepantes em relação ao mercado interbancário? Justifique!*

#### RESPOSTA:

Resposta prejudicada em parte, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito.



Entretanto, após análise dos documentos juntados aos autos às fls. 88/139, esta perita elaborou as planilhas de cálculo (Apêndices – I, II, III, IIII, IV e V), onde constatou que as taxas praticadas pelo banco para cada modalidade de crédito estavam acima da taxa média praticada no mercado<sup>1</sup>.

- ➔ Contrato de conta corrente com limite de crédito (cheque especial) – Taxas demostradas no Apêndice – I;
- ➔ Contrato: 346/3315868 - Taxa Praticada 4,73% ao mês;
- ➔ Contrato: 0260-07414-29 - Taxa Praticada 5,1572% ao mês;
- ➔ Contrato: 0260-07519-80 - Taxa Praticada 5,07% ao mês;
- ➔ Contrato: 0260-07646-15 - Taxa Praticada 4,38% ao mês.

#### QUESITO Nº. 04:

*Queira a perícia informar, com base em conhecimentos inerentes ao Sistema de Financiamento Nacional, se é correto afirmar que as taxas de juros praticadas nestas modalidades são reguladas pelo mercado, dentro do princípio da livre concordância do setor? Se negativo, justificar.*

#### RESPOSTA:

Nas modalidades de crédito em questão as taxas de juros são reguladas pelo BACEN.

#### QUESITO Nº. 05:

*Queira o Sr. Perito informar se é correto afirmar que as taxas de juros praticadas nesta modalidade de crédito são livremente pactuáveis entre os contratantes (vide Res. 1.064 do BCB – Banco Central do Brasil)?*

#### RESPOSTA:

Resposta prejudicada em parte, tendo em vista tratar de matéria de mérito.

Entretanto, após pesquisa ao site do Banco Central do Brasil, esta perita constatou que a resolução prevê que as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

*...R E S O L V E U: I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis. II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período. III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64. IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução. V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução*



<sup>1</sup> <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores>

nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84. Brasília  
DF, 5 de dezembro de 1985..."

**QUESITO Nº. 06:**

**Caso o cliente não concordar com as taxas vigentes em períodos subsequentes, poderia o mesmo solicitar a rescisão contratual, mediante o pagamento de eventual saldo devedor existente em cada modalidade de crédito?**

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada, tendo em vista que não foram juntados aos autos todos os contratos das operações de crédito ora discutidas, constando as cláusulas contratuais referente a rescisão do contrato.

Entretanto, no contrato juntado às fls. 88/113 em sua cláusula 118, 118.1, prevê a rescisão contratual por qualquer das partes a qualquer tempo.

**QUESITO Nº. 07:**

**Há algum registro documental nos Autos que demonstre eventual insurgência da parte Requerida quanto às taxas de juros praticadas ou solicitação de rescisão contratual em virtude das referidas taxas? Se positivo, justificar.**

**RESPOSTA:**

Após análise dos documentos juntados aos autos, esta perita não localizou documento que demonstre eventual requerimento de rescisão de contrato.

**QUESITO Nº. 08:**

**Quais foram os indexadores a serem aplicados para a atualização monetária dos contratos bancários sub judice? E quais foram os encargos moratórios cobrados?**

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada, tendo em vista que não foram juntados aos autos planilhas de evolução das operações de crédito contendo as informações discriminadas dos valores cobrados a título de correção monetária, não tendo esta profissional como afirmar qual o indexador utilizado para correção monetária do contrato questionado.

Vale ressaltar, que o banco réu em planilha demonstrativa de fls. 115/117, referente ao contrato nº. 346-3315868de, informa que o índice utilizado foi a TR.

**QUESITO Nº. 09:**

**Considerando os termos contratuais, houve capitalização composta de juros? Os contratos foram assinados após vigência da Medida Provisória 1963/2000 (editada em 31/03/2000)?**

**RESPOSTA:**

Após análise dos documentos juntados aos autos às fls. 92, esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – II), onde constatou que o banco autor, para cálculo das prestações fixas mensais utilizou juros compostos.

Com relação a data de assinatura do contrato, levando em consideração o documento de fls. 92, o mesmo foi assinado em 03/10/2014, sendo assim, após a vigência da Medida Provisória 1963/2000.



**QUESITO Nº. 10:**

*Informe ainda o ilmo. Perito se a Tabela Price capitaliza juros sobre o saldo devedor, mensalmente? Se positiva a resposta, demonstre matematicamente qual o valor que está sendo capitalizado mês a mês.?*

**RESPOSTA:**

Como esclarecido nas considerações técnicas deste laudo, na tabela Price cada prestação é composta de duas parcelas, uma de juros e outra de capital. Todos os meses, o contratante paga a totalidade dos juros sobre o saldo devedor do capital, e amortiza parte deste saldo devedor. No mês subsequente, ocorre a cobrança dos juros sobre o novo saldo devedor, abatido da parcela de amortização paga no mês precedente.

**QUESITO Nº. 11:**

*Considerando a aplicabilidade do art. 354, qual é sua exigência quanto ao pagamento dos juros devidos?*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada tendo em vista tratar-se de matéria de mérito.

Entretanto, o artigo 354 do Código Civil, prevê que havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital.

*"Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital."*

**QUESITO Nº. 12:**

*Considerando que é o Método Hamburguês utilizado pelo Banco para apurar os saldos em conta corrente, ora réu, esclareça o douto Perito se este método prevê a capitalização de juros sobre juros? Informe ainda a metodologia de somatório dos saldos devedores para apuração dos juros remuneratórios mês a mês em conta corrente – cheque especial;*

**RESPOSTA:**

O indagado neste quesito está esclarecido nas considerações técnicas deste laudo pericial.

**QUESITO Nº. 13:**

*Evidencie, de forma clara e objetiva, se os juros devidos ao longo da operação financeira quando a saldo devedor por parte da Cliente, devem ser devolvidos ao requerente/Banco ou imediatamente quitado quando há saldo na conta corrente?*

**RESPOSTA:**

Sim, conforme prática bancária, os juros devidos ao longo da operação financeira devem ser devolvidos ao Banco ou imediatamente quitado quando há saldo na conta corrente.



**QUESITO Nº. 14:**

*Os valores denominados na conta corrente como "TRANSF CURSO ANORMAL" são créditos próprios do Cliente? Foram creditados pelo Cliente para tentar sanar sua dívida na conta corrente?*

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

**RESPOSTA:**

Transferência de curso anormal teoricamente trata-se de saldos devedores de contas correntes de clientes, resultantes de negociação e intermediação de títulos e ou valores mobiliários, não liquidados, sem garantias.

Partindo desse conceito, não se trata de crédito efetuado pelo cliente, e sim lançamento contábil do banco para conta de perdas.

**QUESITO Nº. 15:**

*Se a resposta for negativa do quesito anterior, estes valores denominados como “TRANSF CURSO ANORMAL” devem ser retirados do recálculo da conta corrente para apurar o real valor do débito/crédito?*

**RESPOSTA:**

Para recalcular da conta corrente sim.

**QUESITO Nº. 16:**

*Elabore o Sr. Perito planilha demonstrando, contratualmente, qual o valor da dívida atualizado até a entrega do laudo judicial, apontando claramente qual o saldo devedor das operações de crédito objeto da ação de cobrança.*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada, haja vista que não foram juntados todos os documentos necessários para elaboração da planilha de cálculo.

Entretanto, caso todos os contratos sejam apresentados, com suas respectivas planilhas analíticas contendo todos os valores cobrados a título de encargos de inadimplemento, e os extratos da conta corrente sejam juntados desde a abertura da conta corrente, esta profissional se coloca à disposição para elaborar o cálculo requerido.

**QUESITO Nº. 17:**

*Requer o direito à formulação de quesitos complementares, se necessário for.*

**RESPOSTA:**

Até a presente data não apresentados quesitos complementares.

**7.3 – PELA PARTE RÉ: (fls. 279/284 e 300/301)**

**QUESITO Nº. 01:**

*Queira o Ilustre Perito Informar se existe anatocismo praticado pelo banco no que se refere a cobrança dos valores aludidos nos contratos celebrados entre as partes, especificando se os juros praticados durante todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes índices percentuais: a) Juros remuneratórios legais de 1% a.m, aplicando-se os parâmetros previstos no artigo 591 do CC c/c artigo 406 do CC (artigo 161 do Código Tributário Nacional), com aplicação da taxa Selic do período, com expurgo da capitalização de juros; b) Taxa Selic do período, fixada pelo Banco*

*Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br*



**Central do Brasil c) menor taxa de mercado para empréstimo bancário pessoal divulgada pelo Banco**

**Central, conforme planilha extraída do site Bacen (“ranking”);**

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada, tendo em vista se tratar de matéria de mérito, em vista da existência de condições contratuais avençadas entre as partes.

Entretanto, após análise dos documentos juntados aos autos e elaboração de planilhas de cálculo, esta perita constatou que:

Nas operações de crédito nºs. 346-3315868, 0260-07414-29, 0260-07519-80, 0260-07646-15, e no contrato de conta corrente, conforme demonstrado na planilha de cálculo (Apêndice – I a V), os juros praticados pela parte autora a título de juros superam 1,00% ao mês. E os juros praticados a título de encargos financeiros superam a taxa Selic em termos percentuais, valendo ressaltar que, a taxa Selic não serve de parâmetro para comparação por não ser aplicável nesse tipo de cobrança. Constatou também que a taxa aplicada na operação de crédito também supera a taxa de mercado para empréstimo bancário pessoal divulgada pelo Banco Central, conforme planilha extraída do site Bacen.<sup>2</sup>

Com relação ao anatocismo questionado, nas planilhas de cálculo (Apêndices – II a V), esta perita demonstra a evolução das operações de crédito nºs 346-3315868, 0260-07414-29, 0260-07519-80, 0260-07646-15, onde pode ser constatado que o banco autor capitalizou mensalmente os juros contratuais, aplicando o Sistema de amortização Price apenas para apurar o valor das parcelas a serem cumpridas, não identificando, portanto, a cobrança de juros sobre os juros (anatocismo) no cálculo das prestações fixas mensais.

Entretanto, esclarece a perita que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

Em se tratando do contrato de conta corrente, na planilha de cálculo (Apêndice – I), esta perita demonstra a evolução da conta corrente, referente ao período de 03/2015 a 04/2016, onde pode ser constatado que houve a prática de juros sobre juros (anatocismo), tendo em vista que os juros dos meses subsequentes serem cobrados em cima do saldo devedor somado aos juros dos meses anteriores.

**QUESITO Nº. 02:**

**Queira o Ilustre Perito Informar se houve pelo banco de juros compostos, ou seja se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes, mencionando também se houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária e com juros remuneratórios, ou ainda, previsão de cumulação de juros moratórios multa de mora, correção monetária e juros remuneratórios para o período de inadimplência todas somadas aos juros remuneratórios do contrato em modalidade pré-fixada, advindo daí anatocismo, esclarecendo se por isso**

<sup>2</sup> Fonte:<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores>



*os valores lançados nas respectivas planilhas apresentadas pelo banco se revela excessivos, não tendo sido discriminados, havendo diversas lacunas e omissões a respeito das taxas e índices aplicados, além do indevido lançamento de valores a título de encargos inespecíficos (Súmulas nº 30, nº 294 e nº 296, todas do Superior Tribunal de Justiça);*

**RESPOSTA:**

Esta perita reporta-se as considerações finais deste laudo pericial.

**QUESITO Nº. 03:**

*Queira o Ilustre Perito recalcular o valor do alegado débito pelo banco com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância dos percentuais citados no item 01 da presente quesitação, bem como expurgando o excesso cobrado, com a exclusão da capitalização de juros e da cumulação indevida de encargos, afora o desconto dos valores lançados a título de custas judiciais e honorários advocatícios nas formas acima pleiteadas;*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito, estando o processo em fase de prova para instruir o julgamento, não tendo esta profissional, competência para julgar a matéria e definir o plano de evolução da dívida, a não ser, ater-se ao que foi pactuado entre as partes, S.M.J.

**QUESITO Nº. 04:**

*Queira o Ilustre Perito informar, após recalculada a dívida, uma vez descontados os valores já pagos pelo réu, se acaso existe valor a ser quitado ou se há valor pago a maior a ser devolvido ao mesmo nas três hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referenciados nos quesitos anteriores, com as devidas atualizações e com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar-se depreciação monetária;*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito, estando o processo em fase de prova para instruir o julgamento, não tendo esta profissional, competência para julgar a matéria e definir o plano de evolução da dívida, a não ser, ater-se ao que foi pactuado entre as partes, S.M.J.

**QUESITO Nº. 05:**

*Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, ao deslinde da matéria em debate.*

**RESPOSTA:**

Outras informações esta perita expõe no item Considerações Finais do laudo pericial.

## 8- PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELA PERITA

As premissas de cálculo apresentadas na planilha deste laudo seguem a legislação pertinente à matéria e normas técnicas contábeis vigentes.



- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice – I**) foi elaborada com base nas cópias dos documentos juntadas aos autos às fls. 118/139, de acordo com o método Hamburguês, aplicável para operação de crédito – Cheque Especial;
- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice – II**), foi elaborada para demonstrar a operação de crédito nº. 346/331586, com base nas condições informadas nos documentos juntados aos autos às fls.92, a fim ilustrar as parcelas pagas conforme metodologia da PRICE;
- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice – III**), foi elaborada para demonstrar a operação de crédito nº. 0260-07414-29, com base nas condições informadas na inicial e nos documentos juntados aos autos às fls.118, a fim ilustrar as parcelas pagas conforme metodologia da PRICE;
- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice – IV**), foi elaborada para demonstrar a operação de crédito nº. 0260-07519-80, com base nas condições informadas na inicial e nos documentos juntados aos autos às fls.124, a fim ilustrar as parcelas pagas conforme metodologia da PRICE;
- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice – V**), foi elaborada para demonstrar a operação de crédito nº. 0260-07646-15, com base nas condições informadas na inicial e nos documentos juntados aos autos às fls.128, a fim ilustrar as parcelas pagas conforme metodologia da PRICE.

## 9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

De posse das informações declaradas pelas partes litigantes e cópia dos documentos juntados aos autos às fls. 28/29, especificados no item 1, alínea “b” com relação aos documentos juntados aos autos, deste laudo, esta perita elaborou as planilhas de cálculo (**Apêndices – I, II, III, IV e V**), considerando a evolução financeira dos contratos em questão, para apuração da regularidade contratual, esta perita faz suas considerações a seguir.

No primeiro contrato, contrato de crédito nº 346/331586, a planilha de evolução de pagamentos de forma analítica, contento os valores pagos pela ré não foram juntados aos autos e os extratos da conta corrente apresentados são do período de 03/2015 a 04/2016 não abrangendo todo período contratual.

Entretanto, existe às fls. 92, cópia de uma simulação de crédito referente ao citado contrato, onde constam informações de valor total financiado, prazo e taxa de juros.

Com base neste documento, esta profissional elaborou a planilha de cálculo (**Apêndice-II**), onde constatou que nesta operação de crédito, foi considerado o valor principal de R\$ 30.000,00, acrescido de I.O.F no valor de R\$ 508,34, a serem pagas em 24 parcelas no valor de R\$ 2.117,74, a taxa de juros remuneratórios apurada pela perícia de 4,5621% a/m e 70,80% a/a.



Com relação ao segundo contrato, contrato de crédito nº 0260-07414-29, não foram juntado o contrato tampouco a planilha de evolução de pagamentos de forma analítica, contento os valores pagos pela ré, tendo somente informação nos extratos da conta corrente de fls. 118/139, do crédito em conta corrente, denominado “Crédito Parcelado”, informado na inicial de fls. 147/156, e do débito de algumas parcelas do contrato.

Com base nestes documentos, esta profissional elaborou a planilha de cálculo (**Apêndice-III**), onde constatou que nesta operação de crédito, foi considerado o valor principal de R\$ 20.000,00, a ser pago em 24 parcelas no valor de R\$ 1.471,66, a taxa de juros remuneratórios de 5,1572% a/m e 82,8387% a/a.

O terceiro contrato, contrato de crédito nº 0260-07519-80, não foram juntado o contrato tampouco a planilha de evolução de pagamentos de forma analítica, contento os valores pagos pela ré, tendo somente informação nos extratos da conta corrente de fls. 118/139, do crédito em conta corrente, denominado “Crédito Parcelado”, informado na inicial de fls. 147/156, e do débito de algumas parcelas do contrato.

Com base nestes documentos, esta profissional elaborou a planilha de cálculo (**Apêndice-IV**), onde constatou que nesta operação de crédito, foi considerado o valor principal de R\$ 40.000,00, a ser pago em 36 parcelas no valor de R\$ 2.439,72, a taxa de juros remuneratórios de 5,0718% a/m e 81,0648% a/a.

Com relação ao quarto contrato, contrato de crédito nº 0260-07646-15, não foram juntados o contrato tampouco a planilha de evolução de pagamentos de forma analítica, contento os valores pagos pela ré, tendo somente informação nos extratos da conta corrente de fls. 118/139, do crédito em conta corrente, denominado “Crédito Parcelado”, informado na inicial de fls. 147/156, e do débito de algumas parcelas do contrato.

Com base nestes documentos, esta profissional elaborou a planilha de cálculo (**Apêndice-V**), onde constatou que nesta operação de crédito, foi considerado o valor principal de R\$ 28.700,00, a ser pago em 48 parcelas no valor de R\$ 1.443,48, a taxa de juros remuneratórios de 4,3899% a/m e 67,4564% a/a.

A respeito do contrato de Conta Corrente, foram apresentados pelo banco autor os extratos do período de 03/2015 a 04/2016.

Com base nesses extratos de fls. 118/139, esta profissional elaborou a planilha de cálculo (**Apêndice -I**), onde demonstra a movimentação da conta corrente em questão, sendo constatado que as parcelas dos contratos nº 0260-07414-29, nº 0260-07519-80 e nº 0260-07646-15 eram debitadas na conta corrente da autora a medida que havia saldo disponível, mesmo sendo saldo de limite de “cheque especial”.

Em 03/06/2015, há um lançamento a débito com valor de R\$ 16.404,04, com histórico “Parcela Financiamento Empréstimo” sem informação de qual contrato se refere, não podendo esta profissional afirmar se o citado débito trata-se de liquidação do contrato questionado.



Em 04/01/2016, o banco autor lança a crédito o valor total do saldo devedor da conta corrente do réu no monte de R\$ 64.744,56, com histórico “Transferência Curso Anormal”, zerando o saldo em conta.

Com a análise dos extratos da cota corrente, a perícia constatou que foram quitadas através de débito em conta corrente as parcelas 01 a 07 do Contrato nº.0260-07414-29, as parcelas 01 a 06 do Contrato nº. 0260-07519-80 e as parcelas 01 a 02 do Contrato nº. 0260-07646-15.

Não foram identificados pagamentos em conta corrente das parcelas do contrato nº 346/331586, entretanto, o banco autor informa no demonstrativo de fls. 115/116, que foram quitadas 18 das 24 parcelas contratadas.

## 10- CONCLUSÃO

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil aplicada por esta profissional constam na NBC TP-01 – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, de 19/03/2020, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do Conselho Federal de Contabilidade, esta perita concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

### Com relação aos contratos de empréstimo:

- a) Nos contratos nº.0260-07414-29, nº. 0260-07519-80, nº. 0260-07646-15, com base somente nas condições avençadas, nos documentos apresentados e nas informações prestadas, não houve indicação de irregularidade, em se tratando de cálculo matemático;
- b) Constatou que a ré aplicou nos contratos em questão, para apuração da prestação fixa mensal, taxa de juros acima da taxa média dos juros de mercado, publicada no período pelo Banco Central do Brasil;
- c) Como já esclarecido no item 4 deste laudo pericial, esta perita constatou que não houve a prática de anatocismo nos contratos de empréstimo em questão, para cálculos das prestações fixas mensais;
- d) Tendo em vista que não foram juntados aos autos planilha de evolução dos contratos reclamados, e que o lançamento a débito de R\$ 16.404,04, não está demonstrado de forma analítica, não foi possível apurar o saldo devedor do réu para com o banco autor referente aos contratos reclamados.



**Com relação ao contrato de conta corrente com juros (cheque especial):**

- e) Em se tratando do contrato de conta corrente, no extrato apresentado às fls. 139, o saldo na conta consta como R\$ 0,00, haja vista, a transferência efetuada pelo banco réu em 04/01/2016 do saldo devedor de R\$ 64.744,56, para conta de perdas;
- f) Na Conta Corrente com juros (cheque especial), esta perita constatou que houve a prática de juros sobre juros (anatocismo), tendo em vista que os juros dos meses subsequentes serem cobrados em cima do saldo devedor somado aos juros dos meses anteriores;
- g) Os meses que ocorreram à prática de anatocismo foram os meses de 03/2015 a 02/2016.

Vale ressaltar, que nas instruções normativas do Banco Central do Brasil as instituições financeiras são autorizadas a cobrar juros em conta corrente a título de “Cheque Especial”. A cobrança dos juros é feita sobre o saldo devedor apurado mensalmente, portanto, os juros devidos e não pagos são somados ao saldo devedor formando um novo capital para devida cobrança.

Assim, seguindo por esta linha de pensamento, deixaria de existir a cobrança de juros sobre juros, tendo em vista que os “juros não pagos” se tornariam “novo capital”.

Caso as partes juntem os documentos necessários requeridos, esta perita coloca-se à inteira disposição deste Juízo, a fim de realizar o Laudo Pericial Complementar.

## 11 – ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 18 (dezoito) laudas, 06 (seis) apêndices e 01 (um) anexo. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>., e demais interessados para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021.

### MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469  
Perita Contadora - CNPC nº 3418  
CRC-101.695/O-6/RJ  
CPF-086.401.237-30



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br